ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

PROJETO DE LEI N. /CMC/2026
Autores: Gimenez Fritz e Josisvan Coelho de Almeida

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL QUICK RESPONSE ("QR CODE") EM PLACAS DE RUAS, PRAÇAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS., NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Cacoal-RO, disponibilizará Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de ruas, praças e próprios públicos.

Art. 2º O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Parágrafo único. Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de transparência pública, a biografia do homenageado, bem como o projeto de lei que deu origem à denominação**.**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 12 de janeiro 2026.

Gimenez Fritz
Vereador C.M.C

Josisvan Coelho de Almeida
Vereador C.M.C

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 25274441-ce03-4bf2-859e-0c815300d119f - Página 1/2

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 37, determina que as atividades executadas pela administração pública deverão pautar-se por uma gama de princípios, dentre eles o princípio da publicidade, efetivado pela transparência das normas públicas.

A transparência constitui-se como um direito fundamental constitucionalmente previsto, determinando que é direito de todos o acesso às informações de interesse público.

E a nossa cidade de Cacoal, em suas placas de denominação do nome de rua, atualmente, não possui nenhuma instrução acerca dos homenageados para prestar esclarecimentos aos moradores e turistas, que frequentemente circulam entre as ruas desta cidade.

O projeto tem como intuito principal fornecer informações e propiciar o diálogo entre os moradores, acerca das descobertas das biografias dos munícipes que tiveram seus nomes homenageados e perpetuados na história da cidade.

A proposta desta lei é também influenciar os cidadãos com histórias de vida que são consideradas como referência e modelo de boas práticas a serem seguidas. A biografia nas placas mantém viva a história local e das pessoas que ajudaram a construí-la, é uma forma de reverenciar o homenageado e informar quem são essas pessoas.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei, visando sempre a proteção, o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade. É com essas razões que submeto o presente projeto para aprovação unânime de meus pares.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 12 de janeiro 2026.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
GIMENEZ FRITZ
12/01/2026 11:31:27

Gimenez Fritz
Vereador C.M.C

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA
12/01/2026 12:12:46

Josisvan Coelho de Almeida
Vereador C.M.C

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 25274441-ce03-4bf2-859e-0c815300d119f - Página 2/2